

STJ mantém execução contra Grupo 123 Milhas em recuperação

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Gilmar Mendes, decidiu manter a execução de valores já bloqueados para uma conta vinculada à recuperação judicial da 123 Viagens e Turismo Ltda. A decisão foi proferida em uma sessão pública realizada no dia 15 de maio de 2025, em Brasília (DF), por unanimidade de votos. A decisão foi proferida em uma sessão pública realizada no dia 15 de maio de 2025, em Brasília (DF), por unanimidade de votos.

O impasse surgiu depois de a 3ª Turma do STJ, presidida pelo ministro Caetano de Melo, determinar o cumprimento da sentença de execução com o fundo de recuperação judicial da empresa, que estava definitivamente constituído. A decisão foi proferida em uma sessão pública realizada no dia 15 de maio de 2025, em Brasília (DF), por unanimidade de votos.

A 123 Viagens impugnou a decisão executiva, alegando que a execução deveria ser feita pelo juízo da recuperação judicial, pois a empresa não possui bens suficientes para cumprir a obrigação. A decisão foi proferida em uma sessão pública realizada no dia 15 de maio de 2025, em Brasília (DF), por unanimidade de votos.

Empresa defende competência do juízo da recuperação

Ao STJ, a 123 Viagens alegou que a execução deveria ser feita pelo juízo da recuperação judicial, pois a empresa não possui bens suficientes para cumprir a obrigação. A decisão foi proferida em uma sessão pública realizada no dia 15 de maio de 2025, em Brasília (DF), por unanimidade de votos.

A companhia também expressou preocupação com a possibilidade de bloqueio de bens via Sistema de Busca de Ativos do STJ, na modalidade de busca de ativos, segundo ela, poderia acarretar o princípio da paridade entre credores. A decisão foi proferida em uma sessão pública realizada no dia 15 de maio de 2025, em Brasília (DF), por unanimidade de votos.

Diante disso, a empresa pediu liminarmente a suspensão dos valores já bloqueados para uma conta vinculada à recuperação judicial, sob a alegação de competência exclusiva da 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte. A decisão foi proferida em uma sessão pública realizada no dia 15 de maio de 2025, em Brasília (DF), por unanimidade de votos.

Periculum in reus está evidenciado

Ao avaliar o pedido, o ministro Herman Benjamin concordou com o bloqueio de bens contra a empresa, afastando, assim, a possibilidade de execução pelo juízo da recuperação judicial. A decisão foi proferida em uma sessão pública realizada no dia 15 de maio de 2025, em Brasília (DF), por unanimidade de votos.





para a concessão da liminar. A decisão foi proferida em 29 de janeiro de 2025, com base em evidências que não houve a efetiva comprovação da iminência de prejuízo à empresa suscitante.

O magistrado também destacou que a decisão que rejeitou o pedido de liminar foi proferida em 29 de janeiro de 2025, um fato recente. Além disso, apontou que a tentativa de liberação de valores em 11 de novembro, não obteve êxito. Diante da ausência de fatos atuais ou da iminente liberação de valores para o credor, o presidente.

O processo tramitará no âmbito da 2ª Seção do STJ, sob o nº 2025-01-0000000-0000000. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

[Clique aqui](#) para ler a decisão
CC 211.000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-04/stj-mantem-execucao-cont>